

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020
(Da Sra. Edna Henrique e da Sra. Leandre Dal Ponte)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 6458/2019, que foi apensado ao Projeto de Lei nº 9269/2017.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 6458, de 2019, de minha autoria, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 9269, de 2017, de autoria do ex Deputado Major Olímpio.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6458 de 2019, de minha autoria, deputada Edna Henrique, objetiva alterar a lei nº 8.078 de 1990 (que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências), para dispor sobre a propaganda em instituições de ensino. O Objetivo é considerar abusiva a campanha publicitária realizada no interior de instituições de ensino pré-escolar, fundamental e médio.

Inobstante o Projeto de Lei nº 9.269, de 2017 do deputado Major Olímpio, dispõe sobre a vedação de abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente.

Ambos estão apensados ao PL nº 4.815/2009, eleito projeto principal. Todavia, não atende aos requisitos expressos no artigo 139-I e artigo 142, ambos do Regimento Interno desta Casa.

A partir de uma leitura elucidativa dos projetos, verifica-se que o PL nº 6458/2019, é específico em vedar a publicidade nas escolas, conquanto, o PL

9269/2017 é mais abrangente, vez que proíbe qualquer direcionamento de publicidade mercadológica aos menores.

Em contrapartida, as proposições supracitadas estão apensadas ao PL 4815 de 2009, de autoria do deputado Dr. Nechar - PV/SP, que veda a comercialização de brinquedos acompanhados de lanches.

Infere-se a partir da leitura do artigo 142 inciso I do Regimento da Câmara dos Deputados, que o pedido de recurso apenas poderá ser protocolado em até cinco sessões após a publicação do despacho do Presidente. Inobstante, a decisão sobre o apensamento foi despachada no dia 18/12/2019, não havendo nenhuma sessão posterior a essa data.

Sabe-se ainda que, à luz do processo legislativo interno, quando surgem propostas semelhantes, elas são apensadas ao projeto mais antigo em tramitação. Apenas se um dos projetos já tiver sido aprovado na outra Casa, terá prioridade. Ocorre que a análise do mérito do PL nº 6.458/2019 ficará prejudicada se este continuar a tramitar apensado ao PL nº 9.269/2017.

Apesar de ambas as proposições abordarem a comunicação mercadológica direcionada ao público infantil, o PL nº 6.458/2019 está circunscrito na pauta da educação, discutindo a interferência de empresas no ambiente escolar. Assim, a continuidade da tramitação conjunta dos dois projetos, impede a realização de debates profundos sobre os efeitos da publicidade infantil em um dos seus principais ambientes de aprendizado e formações de valores, a escola.

O PL nº6458/2019 visa proibir a prática de publicidade infantil no ambiente escolar, vez que essa, além de colocar em risco a autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino, aproveita-se da hipervulnerabilidade das crianças, do fato delas não compreenderem o caráter persuasivo da comunicação mercadológica e não conseguirem diferenciar o conteúdo mercadológico do pedagógico.

Deste modo, a discussão trazida pelo PL nº 6.458/2019 merece imperiosa atenção, visto que impacta diretamente no desenvolvimento e formação de valores das crianças, devendo ser desapensada do PL nº 9.269/2017 para que possa tramitar em separado, com a atenção necessária à essencialidade dessa Proposição.

Nesse diapasão, depreende-se que a continuidade da tramitação conjunta dos PLs nº 6458/2019 e 9269/2017 não contribui para a promoção da ampla discussão acerca do tema em fomento, visto que as proposições não versam sobre matéria idêntica. Assim, o desapensamento do PL nº 6.458 de 2019 é necessário para assegurar o completo rigor e respeito ao debate e ao processo legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada Edna Henrique- PSDB

Deputada Leandre Dal Ponte- PV/PR
Presidente da Comissão Políticas para a Primeira Infância